

LISTADOS/AS DELEGADOS E SUPLENTE E LEITOS

DELEGADOS 1 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 1 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 2 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 2 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 3 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 4 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 3 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 5 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 6 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 4 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 7 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 8 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 5 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 9 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 10 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 6 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 11 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 12 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 7 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 13 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 14 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 8 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 15 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 16 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 9 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 17 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 18 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>
DELEGADOS 10 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>	SUPLENTE 19 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/> 20 NOME <input type="text"/> <input type="text"/> SÉRIE <input type="text"/>



Regimento do 39 Congresso da UBES

Seção I – DO CONGRESSO

Art. 1º - O congresso da UBES é a instância máxima de deliberação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

Art. 2º - O Congresso da UBES compreende as suas Etapas Estaduais, realizadas nos 26 Estados e no Distrito Federal, e a sua Etapa Nacional.

Parágrafo 1º - As Etapas Estaduais serão realizadas entre os dias 29 de outubro e 13 de novembro de 2011. A data de cada Etapa Estadual será definida pela Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização do Congresso (CNECO) e divulgada através do site da UBES (www.ubes.org.br ou www.une.org.br)

a) A CNECO nomeará uma Comissão Local de Organização e Credenciamento (CLCO) para cada Etapa Estadual;

b) Cada Estado poderá realizar apenas uma Etapa Estadual; mesmas datas e local

Parágrafo 2º - A Etapa Nacional será realizada de 24 a 27 de novembro de 2011, podendo ser realizado na cidade de São Paulo - SP. Por motivos relacionados à estrutura da Etapa Nacional a CNECO pode antecipar ou adiar em até 15 dias a realização da Etapa Nacional, bem como alterar a cidade sede.

Art. 3º - Compete ao Congresso da UBES:

I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade;

II. Eleger a diretoria da UBES, para mandato de dois anos;

III. Eleger o Conselho Fiscal da UBES;

IV. Alterar e consolidar o Estatuto da UBES, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;

Art.4º - Participam do Congresso da UBES, com direito à voz e voto, os estudantes da Educação Básica (ensino fundamental e médio), ensino técnico e pré-vestibular.

Parágrafo único – Participam ainda do Congresso da UBES com direito a voz os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

Art. 5º - O Congresso da UBES, bem como o processo de eleição de delegados(as) nas escolas será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO). A CNECO será composta por 40 membros, eleitos/as na Plenária Final do 13 CONEG da UBES.

Parágrafo único: Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.



Seção II – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS (AS) PARA AS ETAPAS ESTADUAIS

Art. 6º - As eleições para os delegados/as à Etapa Estadual do Congresso da UBES serão realizadas em cada escola, exclusivamente com o voto em urna.

Parágrafo 1º – O processo de eleição dos delegados (as) em cada escola será conduzido prioritariamente pelo grêmio estudantil. Caso o mesmo se omita, não exista, ou esteja com o mandato vencido, o processo será conduzido por uma comissão de 10 (dez) estudantes da escola em questão. Diretor (a) da entidade municipal, estadual e/ou da UBES poderão acompanhar o processo de eleição dos delegados e suplentes.

- I. **Caso o Grêmio Estudantil organize o processo eleitoral, o mesmo deve enviar um e-mail para 39congresso.ubes@gmail.com contendo o nome completo, série, telefone e e-mail de três estudantes responsáveis pela eleição, bem como o calendário eleitoral.**
- II. **O processo a ser realizado por Grêmios estudantis deverá ser credenciado através do e-mail supramencionado até o dia 16 de setembro.**
- III. **O processo a ser realizado por Grêmios estudantis inscritos no 1 Encontro de Grêmios da UBES deverá estar credenciado através do e-mail supramencionado até o dia 16 de setembro.**
- IV. **Caso o processo eleitoral seja organizado por uma Comissão de 10, a comissão de 10 deverá se cadastrar no site da UBES (www.ubes.org.br ou www.une.org.br) preenchendo todos os campos, quais sejam, nome completo do responsável e dos 10 componentes da Comissão, telefone e e-mail, bem como o calendário eleitoral.**
- V. **O processo a ser feito pela Comissões de 10 estará apto para credenciamento a partir do dia 12 de setembro de 2011, pelo site da UBES (www.ubes.org.br ou www.une.org.br) ou preventivamente, em caso de falha no site supramencionado através do e-mail 39congresso.UBES@gmail.com.**

Art. 7º - O período mínimo de campanha deve compreender:

- a) Dois dias úteis para inscrição de chapas
- b) Dois dias úteis para a campanha.

Parágrafo 1º – Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos dois dias úteis de campanha.

Parágrafo 2º - É permitida campanha durante o(os) dia(as) da eleição;

Parágrafo 3º - As comissões de 10 credenciadas terão um prazo de 24 horas para serem validadas, contadas a partir do momento de publicação no site da UBES.

Art. 8º - Os Grêmios (ou Comissões de 10, quando for o caso) se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e preenchimento das atas de eleição de delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UBES.

Art. 9º - O número de Delegados(as) e Suplentes aptos(as) a serem eleitos em cada escola para as Etapas Estaduais obedecerá a seguinte regra:

- I. Escolas com até 1000 estudantes matriculados elegerão 01 delegado. A partir de 1000 estudantes será eleito 01 delegado a cada 500 estudantes matriculados e mais 1 delegado para qualquer fração subsequente.



Exemplo:

- Escola de 0001 a 1000 – 01 Delegado;
- Escola de 1001 a 1500 – 02 Delegados;
- Escola de 1501 a 2000 – 03 Delegados.

Parágrafo 1º - Para aferir o número de estudantes matriculados em cada escola, será tomado como referência os dados constantes no Censo da Educação Básica do MEC do ano de 2010 que a UBES divulgará no seu site.

Parágrafo 2 - Quando existir mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições dos/as delegado/as devem observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

Parágrafo 3 - Só poderão ser indicados(as) como delegados(as) e suplentes, os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição. **Regimento do 51o. I**

Parágrafo 4 – Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres.

Parágrafo 5 - Deve ser cumprido o quorum mínimo de 10% do total de matriculados. No caso do quorum não ser cumprido a eleição será anulada.

Seção III - DAS ETAPAS ESTADUAIS

Art. 10º - As Etapas Estaduais são parte integrante do 39 Congresso da UBES, cabendo somente à plenária final da Etapa Nacional qualquer deliberação do congresso da UBES.

☐1º As Etapas Estaduais deverão ser realizadas entre os dias 29 de outubro e 13 de novembro de 2011.

☐2º As datas e os locais das Etapas Estaduais serão definidas e divulgadas no sítio da UBES pela CNECO até o dia 30 de setembro de 2011.

☐3º As Etapas Estaduais poderão acontecer concomitantemente com os Congressos das Entidades Estaduais, respeitado o calendário previsto no parágrafo anterior.

Art. 11 - As Etapas Estaduais para serem validadas, consistirão obrigatoriamente de grupos de discussão e da plenária final, onde serão eleitos os delegados e suplentes para a Etapa Nacional.

Parágrafo Único - No caso dos estados que realizarem Congressos de entidades estaduais em conjunto com as etapas da UBES, a eleição da diretoria e as resoluções dirão respeito exclusivamente à Etapa Estadual.

Art. 12 - Todas as propostas apresentadas nas Etapas Estaduais deverão ser remetidas à Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV).

Art. 13 - As Etapas Estaduais terão uma Mesa Diretora indicada pela CNECO do 39 Congresso da UBES.

Parágrafo Único - No caso da Etapa Estadual acontecer em conjunto com o Congresso da entidade estadual, a CNECO indicará até dois representantes para conduzir o Congresso junto à Mesa Diretora da Entidade Estadual.



Art. 14 - Os delegados e suplentes para a Etapa Nacional serão eleitos durante as Etapas Estaduais, em urna e através de chapas.

Parágrafo 1º - Cada delegado à Etapa Nacional poderá fazer parte apenas de uma chapa.

Parágrafo 2º - Cada chapa deverá conter a ordem de preferência dos candidatos a delegados da Etapa Nacional. A eleição obedecerá o critério de proporcionalidade, ou seja, cada chapa elegerá o número de delegados de acordo com o número de votos recebidos. Os membros da chapa que não forem eleitos passarão automaticamente, e na ordem da chapa, a ser suplentes da chapa à Etapa nacional do 39 Congresso da UBES.

Parágrafo 3º - As chapas devem indicar no mínimo 30% de mulheres, entre os(as) delegados(as) eleitos(as) para a Etapa Nacional.

Art. 15- O número de Delegados que cada estado poderá eleger para a Etapa Nacional será divulgado pela CNECO e levará em conta os seguintes fatores para a formação de um Colégio Eleitoral nacional (ver planilha em anexo):

- a. A Etapa Nacional do Congresso da UBES será constituída por um colégio eleitoral de no mínimo 3000 (três mil) e no máximo 6000 (seis mil) delegados(as) divididos entre os 26 estados e o Distrito Federal;
- b. O universo de Delegados que cada estado poderá eleger para a Etapa Nacional levará em conta o número de Delegados do estado que participaram da Etapa Nacional do 39 Congresso da UBES, e o percentual de estudantes matriculados no Ensino Básico no estado em relação ao número total de estudantes matriculados no país.
- c. Do número mínimo de Delegados à Etapa Nacional estabelecido para o estado será acrescido o percentual do número de estudantes que participaram do processo de eleição de Delegados para a Etapa Estadual em relação ao número total de estudantes matriculados no estado.
- d. Na Etapa Estadual do Congresso da UBES onde o número de delegados credenciados for menor ao número mínimo pré estabelecido pelo colégio eleitoral do estado, poderão ser eleitos para a Etapa Nacional apenas a quantidade de Delegados credenciados na Etapa Estadual.
- e. Só poderão ser eleitos para a Etapa Nacional estudantes eleitos delegados (as) ou suplentes para as Etapas Estaduais.

Seção V – DO CREDENCIAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO DA UBES

Art. 16 - A CNCO do 39 Congresso da UBES é responsável por todo o processo de organização do Congresso e de Credenciamento dos Delegados (as) e suplentes, observada as normas do presente Regimento.

Art. 17 - A CNCO nomeará as comissões locais de credenciamento e organização (CLCO), que serão responsáveis pela organização e credenciamento dos delegados e suplentes das Etapas Estaduais e pela eleição dos delegados (as) e suplentes à Etapa Nacional do Congresso da UBES.

Parágrafo Único. O Credenciamento dos delegados (as) e suplentes às Etapas Estaduais deverá ser realizado pelo menos 3 (três) dias antes da mesma.



Art. 18 - Para efeito de credenciamento deverão ser apresentados a CLCO os seguintes documentos:

- a) Ata padrão de eleição dos delegados (as) e suplentes, fornecida pela UBES, à etapa estadual, devidamente preenchida, constando o número de alunos e de turmas da escola e seguindo as demais exigências constantes na própria ata e no presente regimento;
- b) Lista de votantes com: data da eleição, nome completo, série, turno e assinatura dos estudantes que participaram do processo que elegeram o(s) delegados (as) e os suplentes, com cabeçalho referente ao 39 Congresso da UBES;
- c) Comprovante de matrícula do ano de 2011 do(s) delegados (as) e suplentes.

Parágrafo Único - Os documentos referidos nas alíneas 'a' e 'b' do artigo 18 deverão necessariamente conter o carimbo e assinatura da direção da escola, em caso de recusa da mesma, representante do grêmio da escola ou da comissão de 10 (dez) estudantes deverão se responsabilizar-se pelas informações constantes na ata, cabendo a CLCO a decisão sobre o credenciamento dos delegados (as) e suplentes da escola em questão.

Art. 19 - Os recursos, em caso de duplicidade ou questão relevante para a manutenção da lisura do processo, podem ser feitos pela CLCO, ou por qualquer estudante da escola, diretor (a) da entidade municipal, estadual ou da UBES.

Parágrafo Único - Os recursos somente poderão ser apresentados até o momento do credenciamento da escola em questão, sendo que o prazo para apresentação de documentação comprobatória é o final dos trabalhos da CLCO daquele mesmo dia.

Art. 20 - A nominata de Delegados (as) e suplentes a Etapa Nacional deverá ser aprovada obrigatoriamente na plenária final da Etapa Estadual.

Parágrafo Único - A CLCO deverá remeter até 48 horas do término dos trabalhos toda a documentação do credenciamento e da eleição dos delegados e suplentes, para a Etapa Nacional à sede da CNCO. Além de enviar por e-mail a lista dos delegados (as) e suplentes para que sejam publicados pela CNCO na página da UBES na internet.

Art. 21 - Nas Etapas Estaduais e Nacional somente o delegado (as) poderá retirar sua credencial junto a CLCO e CNCO, mediante a apresentação de documento oficial com foto (RG, carteira de trabalho, passaporte carteira nacional de habilitação) e o recibo de pagamento da taxa de inscrição estabelecida.

Parágrafo 1º - No ato da retirada do crachá o delegado deverá assinar a lista de presença da Etapa Estadual, que será remetida à CNCO.

Parágrafo 2º - Os horários das entregas das credenciais serão definidos pela CLCO no caso das Etapas Estaduais e pela CNCO no caso da Etapa Nacional.

Art. 22 - A credencial do Delegado(a) é pessoal, numerada e intransferível. O uso por terceiros implicará pela anulação imediata da mesma. Não será fornecida a segunda via da mesma e a perda ou extravio da credencial deverá ser comunicada imediatamente a CLCO na Etapa Estadual ou a CNCO na Etapa Nacional.



Seção VI - DA ETAPA NACIONAL:

Art. 23 - A Etapa Nacional do 39 congresso da UBES consistirá de grupos de discussão, plenária final, convenção de chapas e eleição da diretoria da UBES.

Art. 24 - A Etapa Nacional do 39 congresso da UBES terá uma mesa diretora presidida pelo presidente da UBES e formada pelo vice-presidente e pelo secretário geral.

Art. 25 - Os grupos de discussão debaterão assuntos relacionados à pauta do 39 Congresso da UBES: situação nacional e internacional, educação e movimento estudantil.

Parágrafo Único - Os grupos de discussão serão coordenados por dois estudantes indicados pela executiva da UBES.

Art. 26 - As propostas debatidas nos grupos de discussão deverão ser entregues por escrito à Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV).

Parágrafo Único – Serão apreciadas pela Plenária Final da Etapa Nacional do Congresso as propostas aprovadas por no mínimo 20% (vinte por cento) dos delegados no grupo de discussão.

Art. 27 - A Plenária Final deliberará sobre a pauta do congresso através de um projeto de resolução para cada tópico, separando as propostas em consensuais e divergentes. O conjunto de propostas divergentes relacionadas a um dos tópicos da pauta será agrupada na forma de texto a ser sistematizado pela CNSV.

Art. 28 - A Mesa Diretora do Congresso da UBES, encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo-a por contraste visual.

Parágrafo 1º - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UBES.

Parágrafo 2º - A eleição da próxima diretoria da UBES será feita com voto em urna.

Art. 29 - As questões omissas nesse regimento serão resolvidas pela CNECO do 39 Congresso da UBES.

Brasília, 03 de setembro de 2011.



ANEXO

Colégio Eleitoral para o Congresso da UBES

- a. É definido um colégio eleitoral em cada Estado que leva em consideração os seguintes fatores:
- a.1. Número mínimo considerado para o 38º Congresso da Ubes = 3000
 - a.2. Percentual do Estado em relação a sua participação no 38º Congresso da Ubes anterior = (ex. de PE) 19,64%
 - a.3. Percentual do Estado em relação ao número total de estudantes no país = (ex. de PE) 5,04%
- Exemplo: $\frac{2000 \cdot (19,64 + 5,04)}{200} = 246,8$
- b. Para atingir o número máximo no Estado é só acrescentar o percentual da abrangência de estudantes relativo à Etapa Estadual em questão. Digamos que a Etapa Estadual de Pernambuco, de acordo com o credenciamento, teve uma abrangência que representa 800 mil estudantes, logo, 800 mil estudantes correspondem a 28,36% dos matriculados no Estado.

UF	Piso Nacional	Teto Nacional	Nº Estudantes	%TT	Nº 38 CONG	%TT	2953	6000
							Poss. Piso	Poss. Teto
RS	3000	6000	2.471.334	5	61	5,1088	149	297
PR	3000	6000	2.687.406	5	30	2,5125	116	232
SP	3000	6000	10.509.006	20	139	11,641	480	961
RJ	3000	6000	3.928.912	8	81	6,7839	216	432
MG	3000	6000	4.985.864	10	58	4,8576	218	436
BA	3000	6000	3.965.081	8	87	7,2864	225	449
PE	3000	6000	2.500.672	5	101	8,4589	200	399
PB	3000	6000	1.076.988	2	90	7,5376	144	289
SC	3000	6000	1.541.364	3	14	1,1725	62	125
ES	3000	6000	910.508	2	62	5,1926	104	209
GO	3000	6000	1.458.141	3	27	2,2613	76	153
MT	3000	6000	856.155	2	16	1,3400	45	90
DF	3000	6000	679.241	1	9	0,7537	31	62
MS	3000	6000	677.137	1	4	0,3350	25	49
TO	3000	6000	414.355	1	12	1,0050	27	54
AC	3000	6000	256.754	0	20	1,6750	33	65
RO	3000	6000	484.058	1	0	0	14	28
RR	3000	6000	141.348	0	3	0,2512	8	16
AM	3000	6000	1.162.346	2	29	2,4288	70	141
AP	3000	6000	229.729	0	30	2,5125	44	89
PA	3000	6000	2.446.370	5	66	5,5276	154	308
MA	3000	6000	2.214.116	4	30	2,5125	102	204
PI	3000	6000	999.199	2	18	1,5075	51	103
CE	3000	6000	2.472.942	5	68	5,6951	157	315
RN	3000	6000	929.144	2	37	3,0988	74	147
AL	3000	6000	962.610	2	56	4,6901	98	197
SE	3000	6000	589.109	1	46	3,8525	75	150

51.549.889 100 1194